



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

DECRETO nº 020/2021

16 de março de 2021.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E
ECONÔMICAS, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE
2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE
DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID-19, inclusive com aumento de óbitos e com 93% de ocupação das UTIs;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 02 de março de 2021, em que proíbe qualquer atividade não-essencial em todo o território do Estado, de segunda à sexta, das 20h até as 5h do dia seguinte; e aos sábados e domingo, em qualquer horário;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo (COVID-19), em especial no Município de Sanharó/PE;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas restritivas tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

Art. 2º No período compreendido entre 18 de março a 28 de março de 2021, está vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único:

§1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo Único:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - práticas e competições esportivas, individuais ou coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V - calçadões, parques e praças;
- VI - atendimento ao público na unidade do Detran;

Art. 3º A Secretária Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto;

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo o Município de Sanharó/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior de órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

Art. 5º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado, autorizadas conforme o Anexo Único, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas;

§1º Restaurantes, lanchonetes e similares só poderão funcionar por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

Art. 6º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes;

Art. 7º Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento comercial à multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência;

Art. 8º Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas;

Art. 9º Continua suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, que funcionarão normalmente de forma interna, devendo seus funcionários obedecerem às normas de segurança sanitárias;

§1º Sem prejuízo do atendimento presencial à comunidade de demandas urgentes, a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social funcionarão de forma presencial em horário reduzido de 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, verificando a capacidade de atendimento e obedecendo todas as normas de segurança sanitária;

§2º O atendimento presencial será substituído pelo virtual e deverá ser previamente agendado através do e-mail protocolo@sanharo.pe.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas;



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

§3º Os requerimentos administrativos deverão ser feitos através do e-mail institucional protocolo@sanharo.pe.gov.br ou através do site <https://sanharo.pe.gov.br> na aba "Atendimento ao Público";

Art. 10 O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da Lei nº 303/2020;

§1º A multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ação ou omissão de descumprimento;

§ 2º Em caso de reincidência de descumprimento já sancionado com multa, ao infrator será aplicada a sanção de interdição e suspensão das atividades do estabelecimento cumulado com nova multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 11 Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar só poderão comercializar os itens considerados essenciais, conforme Anexo Único deste decreto.

§1º Caso o objeto social da pessoa jurídica comporte itens que não são considerados essenciais, estes deverão ser isolados e não poderão ser comercializados;

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 16 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021

- I - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INCLUSIVE OS OUTORGADOS OU DELEGADOS, NOS ÂMBITOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, E REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS, DEVENDO SER PRIORIZADO O TELETRABALHO;**
- II - FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES;**
- III - POSTOS DE GASOLINA, INCLUSIVE LOJA DE CONVENIÊNCIA, QUANTO A ESTA, DAS 6H ÀS 20H;**
- IV - SERVIÇOS ESSENCIAIS À SAÚDE, COMO MÉDICOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, OBSERVADOS OS TERMOS DE PORTARIA OU OUTRAS NORMAS REGULAMENTARES EDITADAS PELO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE;**
- V - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, GÁS E DEMAIS COMBUSTÍVEIS, SANEAMENTO, COLETA DE LIXO, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET;**
- VI - CLÍNICAS E OS HOSPITAIS VETERINÁRIOS E ASSISTÊNCIA A ANIMAIS;**
- VII - SERVIÇOS FUNERÁRIOS;**
- VIII - HOTÉIS E Pousadas, INCLUÍDOS OS RESTAURANTES E AFINS, LOCALIZADOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM ATENDIMENTO RESTRITO AOS HÓSPEDES;**
- IX - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO;**
- X - SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO;**
- XI - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E LOGÍSTICOS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS;**
- XII - OFICINAS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS E, EM RELAÇÃO A ESTES, A COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS ASSOCIADOS DE PEÇAS E PNEUMÁTICOS;**
- XIII - RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, POR MEIO DE ENTREGA A DOMICÍLIO, EM PONTO DE COLETA, NA MODALIDADE DRIVE THRU, E PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL EXCLUSIVO A CAMINHONEIROS, SEM AGLOMERAÇÃO;**
- XIV - SERVIÇOS DE AUXÍLIO, CUIDADO E ATENÇÃO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DO GRUPO DE RISCO, REALIZADOS EM DOMICÍLIO OU EM INSTITUIÇÕES DESTINADAS A ESSE FIM;**
- XV - SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LIMPEZA, VIGILÂNCIA, PORTARIA E ZELADORIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CONDOMÍNIOS, ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SIMILARES;**
- XVI - IMPRENSA;**
- XVII - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE;**
- XVIII - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INCLUINDO TAXIS E SERVIÇOS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE, DEVENDO OBSERVAR NORMAS COMPLEMENTARES EDITADAS PELA AUTORIDADE QUE REGULAMENTA O SETOR;**
- XIX - SUPERMERCADOS, PADARIAS, MERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VOLTADOS AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR DA POPULAÇÃO;**
- XX - ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL;**
- XXI - PROCESSAMENTO DE DADOS E CALL CENTER LIGADOS A SERVIÇOS ESSENCIAIS;**
- XXII - SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO DE QUALQUER MERCADORIA OU PRODUTO;**
- XXIII - IGREJAS, TEMPLOS OU OUTROS LOCAIS APROPRIADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/03/2021
Código Identificador nº CF28FAD1

ADMINISTRATIVAS E DE PREPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE MISSAS, CULTOS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS PELA INTERNET OU POR OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;
XXIV - SERVIÇOS DE SUPORTE PORTUÁRIO, COMO OPERADORES PORTUÁRIOS, AGENTES DE NAVEGAÇÃO, PRATICAGEM E DESPACHANTES ADUANEIROS;
XXV - PESCA ARTESANAL;
XXVI - LOJAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
XXVII - LOJAS DE VEÍCULOS;
XXVIII - LOJAS DE DEFENSIVOS E INSUMOS AGRÍCOLAS;
XXIX - CASAS DE RAÇÃO ANIMAL E PESHOPS;
XXX - BANCOS E SERVIÇOS FINANCEIROS, INCLUSIVE LOTÉRICAS;
XXXI - OFICINAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS EM GERAL;
XXXII - LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO;
XXXIII - LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;
XXXIV - DEPÓSITOS DE GÁS E DEMAIS COMBUSTÍVEIS;
XXXV - LAVANDERIAS;
XXXVI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA URGENTES, QUE EXIJAM ATIVIDADE PRESENCIAL;
XXXVII - ESTABELECIMENTOS DE AVIAMENTOS E DE TECIDOS, EXCLUSIVAMENTE PARA O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS;
XXXVIII - RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES LOCALIZADOS EM UNIDADES HOSPITALARES E DE ATENDIMENTO À SAÚDE E NO AEROPORTO OU TERMINAL RODOVIÁRIO, DESDE QUE DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ATENDIMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PACIENTES E ACOMPANHANTES, E PASSAGEIROS, RESPECTIVAMENTE;
XXXIX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE URGENTES, QUE EXIJAM ATIVIDADE PRESENCIAL;
XL - LOJAS E ESTABELECIMENTOS SITUADOS EM SHOPPING CENTERS E SIMILARES, POR MEIO DE ENTREGA EM DOMICÍLIO E/OU COMO PONTO DE COLETA NO ESTACIONAMENTO, NA MODALIDADE DRIVE THRU.
XLI - ESTABELECIMENTOS VOLTADOS AO COMÉRCIO ATACADISTA;
XLII - ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA SITUAÇÕES URGENTES E DE APOIO À CONSTRUÇÃO CIVIL;
XLIII - ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, PARA PREPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE AULAS PELA INTERNET OU POR TV ABERTA, E O PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156